



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATSum 0100642-38.2022.5.01.0266
RECLAMANTE: ALBERTO GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): ACM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA E

OUTROS (12)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 13 de agosto de 2026, na sala de sessões da CAEX REEF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho IGOR FONSECA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista ATSum 0100642-38.2022.5.01.0266, supramencionada.

Presente pela Comissão de Credores, Dr. Bruno Azevedo Farias, OAB /RJ 127705.

Presentes, pelos demais credores, Dra. Gabrielle Gomes Evangelista, OAB/RJ 157.352; Dr. Leandro Rosa de Lima OAB/SC 48940, representando o Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, OAB/RJ 229.864 e OAB/SC 30.099; Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, OAB/PE 24.790; Dra. Erica Motta da Costa, OAB/RJ 183.000.

Presente, pela reclamada, ACM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA: Livia Maria Pereira Hellmeister, OAB/RJ 203.321.

Presente, pelo MPT, como *custos legis*, Dra. Luciana Tostes.

Aberta a audiência, destacou o magistrado que esta tem por objetivo formalizar a constituição da comissão de credores.

A Comissão de Credores fica assim formada:

1. **0100642-38.2022.5.01.0266** (PROCESSO PILOTO)- Autor **ALBERTO GOMES CAMPOS**, advogado Bruno Azevedo Farias, CPF n. 082.333.297-70, OAB/RJ 127705, E-mail: ba.farias@uol.com.br;

2. **0101037-37.2025.5.01.0262** (ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS), autor **LEANDRO JORGE FERNANDES**, advogado DIEGO LEANDRO DE SOUZA MANCHESTER PEREIRA DE MELLO, CPF 058.929.757-03, OAB/RJ 212.117, E-mail advmanchester@gmail.com;

3. **0100065-98.2024.5.01.0263** (QUADRO GERAL), autor **EDSON SIQUEIRA DE ALMEIDA**, advogado Bruno Azevedo Farias, CPF n. 082.333.297-70, OAB/RJ 127705, E-mail: ba.farias@uol.com.br;

4. **0100177-61.2024.5.01.0265** (QUADRO GERAL), autora **JOSY DA SILVA TAVARES**, advogado Bruno Azevedo Farias, CPF n. 082.333.297-70, OAB/RJ 127705, E-mail: ba.farias@uol.com.br.

Informou o magistrado, ainda, que a comissão de credores deverá apresentar sempre petições conjuntas, representando a massa de credores.

Esclareceu o magistrado, ainda, que MPT e União/PGF, por sua natureza pública, não integram a comissão de credores, podendo efetuar requerimentos de forma autônoma.

Requeru o MPT a aplicação do despacho padrão com ativação das ferramentas patrimoniais, bem como a instauração de IDPJ caso verificados atos enquadrados na previsão do art. 50 do Código Civil.

A executada, por intermédio da advogada presente, indicou à penhora o imóvel de id c1674b6, o qual avalia por R\$3.000.000,00. Esclarece a advogada que o imóvel é de propriedade dos sócios da ré, os quais concordaram com a expropriação, já tendo apresentado procurações e outorgas uxórias.

A comissão de credores aceitou a indicação do bem, motivo pelo qual, antes da apreciação do requerimento do MPT, deverá ser o bem levado à expropriação, pela sistemática de venda direta, com preço mínimo de R\$3.000.000,00. Determinou o magistrado a averbação da penhora.

Acordo processual homologado, dando-se, para fins estatísticos, o valor de R\$3.000.000,00.

Caso frustrada a venda, retornem conclusos os autos para eventual reavaliação do bem ou tomada de outras medidas executórias.

Cientes os presentes. Intime-se o advogado ausente integrante da comissão de credores.

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII, da CLT.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA*, *Secretário(a) de Audiência*.